
	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01


POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Elaborador: Yoon Jung Kim 02/06/2020	Verificador: Ronald Schaffer 09/06/2020	Aprovador: Fábio Galindo Silvestre 24/06/2020
---	--	--

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	D0002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES	3
5	DESCRIÇÃO	5
5.1	GENERALIDADES	5
5.2	SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA	6
5.3	BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS.....	7
5.4	PAGAMENTOS FACILITADORES	7
5.5	PARCEIROS DE NEGÓCIO	7
5.6	PROCESSO DE COMPRAS	8
5.7	DOAÇÕES	8
5.8	PATROCÍNIO	8
5.9	DUE DILIGENCE.....	8
5.10	MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA.....	9
5.11	AUDITORIA.....	10
5.12	CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO	10
5.13	SINAIS DE ALERTA	10
5.14	VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.....	11
5.15	DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA	12
6	ANEXOS	12
7	REGISTROS	12

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio observem os requisitos não apenas das Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como as Políticas e Procedimentos Antissuborno e Anticorrupção da Aegea, de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência e se aplica a todos os Parceiros de Negócio com os quais a Aegea mantenha ou venha a manter qualquer tipo de relação.

2 APLICAÇÃO


A todos os Administradores, Colaboradores, Parceiros de Negócio da Aegea e suas Unidades Organizacionais.

3 REFERÊNCIAS

- LEI DE N.º 12.846, de 2013 - Lei Anticorrupção Brasileira. Lei sobre práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- LEI FCPA - *FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT* - Lei sobre Práticas de Corrupção dos Estados Unidos da América.
- LEI UK BRIBERY ACT - *UNITED KINGDOM BRIBERY ACT* - Lei Antissuborno do Reino Unido.


4 DEFINIÇÕES

- AGENTE PÚBLICO: De acordo com a Lei nº 8.429/1992, ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E, ainda, candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).
- AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: Segundo conceito previsto no art. 337-D, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), ou pelo disposto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: Para os efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13, ou seja, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

- **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:** Define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto nº 8.420/145, que regulamenta a Lei 12.846/13, FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) legislação norte-americana que visa combater atos de corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos Estados Unidos; e UKBA (United Kingdom Bribery Act) legislação britânica de combate à corrupção.
- **LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE:** Remete à Lei nº 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.
- **COISA DE VALOR:** Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- **COMPLIANCE:** O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à Aegea e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e as Diretrizes e Procedimentos Organizacionais.
- **CORRUPÇÃO:** É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- **DUE DILIGENCE:** É o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer o Parceiro de Negócio com o qual a Aegea pretende se relacionar e interagir.
- **ADMINISTRADOR:** Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê.
- **COLABORADOR(ES):** Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes da Aegea que atuam em qualquer uma das suas Unidades Organizacionais.
- **LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO:** São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas as Leis Antissuborno e Anticorrupção, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação brasileira.
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO:** São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

- PROPINA: É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.
- SUBORNO: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.
- PARCEIRO DE NEGÓCIO: Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a Aegea se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Aegea para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da Aegea.


5 DESCRIÇÃO

5.1 GENERALIDADES

Faz parte da Política da Aegea conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para a Aegea manter essa reputação nos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Por isto a Aegea encoraja todos a reportarem de boa fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, seja por Administrador, Colaborador, Funcionário Público ou Parceiro de Negócio, sem medo de retaliação. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

- **CANAL DE ÉTICA**
0800-591-0923
www.canaldeetica.com.br/aegea
- **DIRETORIA DE INTEGRIDADE**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 1º andar
CEP 01452-001 - Jardim Paulistano- São Paulo /SP
Telefone: +55 11 3818-8139
E-mail: integridade@aegea.com.br

A Aegea exige *Compliance* com as leis antissuborno e anticorrupção, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades. É assegurado que a Função de *Compliance* é atribuída a pessoa que tem competência, posição, autoridade e independência, com acesso direto ao Conselho de Administração e à Alta Direção, e a AEGEA garante a melhoria contínua do seu Programa de Compliance.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01


A presente política **visa** fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes da Aegea e que cooperem com a Diretoria de Integridade para garantir o cumprimento desta política.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio da Aegea, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os administradores e colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou a Diretoria de Integridade.

5.2 SUBORNO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPINA

- a) A Aegea tem uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno e outros atos de corrupção, portanto todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio que atuam em nome da Aegea estão, enfaticamente, proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, propina, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, nacional ou estrangeiro, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Aegea.
- b) Nenhum Administrador, Colaborador ou Parceiro de Negócio será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.
- c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que paga propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento de propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
 - Encobrir o pagamento de Propina; ou
 - Cooperar com o pagamento de Propina.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

5.3 BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS


- a) Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Aegea, a seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros de Negócio.
- b) A Política DO011-GIT99 - Brindes e Hospitalidades, dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.

5.4 PAGAMENTOS FACILITADORES

A Aegea proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores, conforme descrito na política DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação.

5.5 PARCEIROS DE NEGÓCIO

- a) É política da Aegea fazer negócios somente com Parceiros de Negócio que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) A Aegea não admite, em hipótese alguma, que qualquer Parceiro de Negócio exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Aegea sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- c) A Aegea não admite a contratação de Parceiros de Negócio que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.
- d) É verificado previamente à contratação de Parceiro de Negócio se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de Corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Em todos os contratos firmados com Parceiros de Negócio é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção, conforme modelo constante da DO009-GIT99 - Política de Elaboração e Gestão de Contratos, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Qualquer alteração na redação desta cláusula deve ser aprovada pela Diretoria de Integridade.
- f) A Aegea não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Parceiros de Negócio que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

5.6 PROCESSO DE COMPRAS

- a) Todo processo de compras é feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Administradores e Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício, entretenimento e/ou informação privilegiada, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não.

5.7 DOAÇÕES

- a) A política da Empresa veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- b) Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- c) Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da Aegea são proibidas, conforme legislação em vigor.
- d) A DO012-GIT99 - Política de Doações, Contribuições e Patrocínios dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem agir em conformidade com tal norma.


5.8 PATROCÍNIO

- a) A política da Aegea veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.
- b) Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Aegea e Parceiros de Negócio que os receberão.

5.9 DUE DILIGENCE

▪ PRÉ-CONTRATAÇÃO

- a) Antecipadamente à contratação de qualquer Parceiro de Negócio, em especial, mas não se limitando a despachantes, consultores em geral, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ou alvarás, agências de marketing, viagens ou Relações Públicas, é realizado um processo de Due Diligence para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

▪ PÓS-CONTRATAÇÃO


- b) Após a contratação dos Parceiros de Negócio, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- c) Se houver notícia ou qualquer motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Parceiro de Negócio ou Agente Público em nome da AEGEA, direta ou indiretamente, deverá ser comunicado tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

▪ OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES

- d) Todas as vezes em que a AEGEA buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, é realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda as cláusulas de anticorrupção adequadas, além de consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.
- e) É realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, a Diretoria de Integridade da Empresa deverá ser comunicada formalmente.
- f) Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à política antissuborno e anticorrupção da Empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.10 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

- a) É obrigação da AEGEA e de seus Administradores e Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. **Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.**
- b) A AEGEA assegura que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese nenhuma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros da AEGEA.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

c) A AEGEA mantém controles internos que ofereçam a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da respectiva diretoria responsável.
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

d) Se houver conhecimento ou suspeita que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros da AEGEA ou tentando, de qualquer outra forma, esconder ou camuflar pagamentos ou registros da empresa, tal fato deverá ser comunicado imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

5.11 AUDITORIA


A AEGEA realiza anualmente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis e de sua política e procedimentos Antissuborno e Anticorrupção.

5.12 CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

- a) A AEGEA mantém um contínuo e atualizado processo de conscientização e treinamento nas suas políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção, enfatizando a obrigação e o comprometimento de cada um com a ética, Integridade, transparência, honestidade e exemplaridade.
- b) A Diretoria de Integridade promove, anualmente, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta em todas as unidades de negócios da AEGEA, sendo que os treinamentos podem eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência, treinamentos via web ou outro meio que não seja presencial.

5.13 SINAIS DE ALERTA


- a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Parceiros de Negócio ou Agentes Públicos com quem a AEGEA se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a AEGEA esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL	Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO	Revisão	01

- b) Os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, não limitados a eles, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não:
- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
 - A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e,
 - A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.

5.14 VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) É responsabilidade de todos os Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio comunicar qualquer violação e suspeita de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção, como também as políticas e procedimentos da AEGEA.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 5.1 acima.
- c) A AEGEA registra, analisa e investiga quaisquer relatos relacionados com suborno ou com corrupção, implementando controles preventivos para evitar a sua ocorrência e controles corretivos para evitar sua repetição;
- d) Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a AEGEA toma medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

	DIRETRIZ ORGANIZACIONAL		Referência	DO002-GIT99
	POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO		Revisão	01

- e) A AEGEA não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- f) As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a AEGEA, para seus Administradores, Colaboradores, Agente Público e/ou Parceiros de Negócio envolvidos.
- g) É explicado para cada pessoa, quais são as consequências definidas no seu processo disciplinar, de não estarem em *compliance* com as leis e regulamentos, e em não conformidade com o Programa de Compliance da Aegea, requisitos estabelecidos nas suas políticas e procedimentos antissuborno e anticorrupção;
- h) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela AEGEA.
- i) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, a AEGEA se preocupa em estar em compliance com as Leis Antissuborno e Anticorrupção, em conformidade com a ISO37001 e com os seus próprios requisitos, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Parceiros de Negócio, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da AEGEA.
- j) Não são consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política as doações que tenham sido feitas de acordo com as leis e normas aplicáveis da jurisdição local, incluindo as Leis Antissuborno e Anticorrupção.

5.15 DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA

A AEGEA possui versão resumida na sua Política Antissuborno e Anticorrupção, anexo 01, que poderá ser utilizada para divulgação física da mesma em suas dependências.

6 ANEXOS

- AN01-DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção - versão resumida.

7 REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO		PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
	LOCAL	FORMA				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A